

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1505/78

INTERESSADO : EEPSEG "Domingos F. Sarmiento"/Capital

ASSUNTO : Regularização de vida escolar de
CARLOS AUGUSTO DA SILVA

RELATOR : Cons. Gilberto Waack Bueno

PARECER CEE Nº 1319 /78 CEPG Aprov. em 25 / 10 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Pelo ofício nº 113/77, de 20 de dezembro de 1977, a Diretora da EEPSEG "Domingos E. Sarmiento", da 5ª Delegacia de Ensino - DRECAP - II, comunica a constatação de irregularidades na documentação da vida escolar do aluno CARLOS AUGUSTO DA SILVA.

De acordo com a exposição da Senhora Diretora, o aluno compareceu, em 4 de março de 1976, à secretaria do estabelecimento, munido de declaração da escola de origem (CE- Duque de Caxias, atual EEFG Eduardo Prado), conferindo o direito de matrícula na 7ª série do 1º grau. Menciona a Senhora Diretora acreditar que a funcionária que recebeu esse documento não observou a existência de rasura onde se lê 7ª série.

Prosseguindo no seu relatório, a Diretora menciona que, após o início da frequência escolar, foi solicitado ao aluno o histórico escolar do estabelecimento de origem, tendo sido constatada rasura no espaço referente às anotações da 6ª série do 1º Grau. O documento foi devolvido ao aluno com a solicitação de que providenciasse outro histórico com urgência e sem rasuras, não constando, portanto, qualquer cópia no processo.

O aluno cursou normalmente o ano letivo de 1976, sendo promovido para a 8ª série.

Em 1977, o aluno matriculou-se na 8ª série do 1º grau, declarando à Diretora ter sido várias vezes advertido com relação à complementação de sua documentação escolar.

Somente em fins de novembro de 1977, foi o histórico escolar entregue, constatando-se que o aluno havia sido reprovado na 6ª série do Colégio Estadual Duque de Caxias," atual EEPG "Eduardo Prado", não tendo conseguido aprovação nas matérias - Matemática e Ciências.

Por ocasião do envio do relato da Diretora da EEPG Domingos E. Sarmiento, o aluno CARLOS AUGUSTO DÁ SILVA já havia obtido aprovação na 8ª série do 1º Grau.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais uma irregularidade, constatada na vida escolar de um aluno, alguns anos após a sua ocorrência, devido a mau processamento da documentação na escola recipiendária.

Não há dúvida de que o aluno só prosseguiu sua vida escolar amparado nas conseqüências de repetidas irregularidades praticadas.

Assim sendo, impõe-se para a plena regularização de sua vida escolar a realização de exames especiais, em nível da 6ª série, das duas matérias em que foi o aluno - reprovado, Ciências e Matemática.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que o aluno CARLOS AUGUSTO DA SILVA seja submetido a exame especial de Ciências e Matemática, em nível de 6ª série de 1º grau. Se aprovado, ficará regularizada sua vida escolar, convalidando-se a matrícula na 7ª série do 1º grau da EEPG "Domingos F. Sarmiento" e os atos escolares subseqüentemente praticados.

A Secretaria da Educação deverá apurar as responsabilidades pelas irregularidades, aplicando as sanções cabíveis.

São Paulo, 27 de setembro de 1978

Cons. Gilberto Waack Bueno

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Constâncio Noga, Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz dos Santos, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de setembro de 1978.

Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 25 de outubro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente